



## RESOLUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO Nº 001/ 2019

*Aprova os critérios para decisão de alocação de encargos didáticos dos docentes do Departamento de Engenharia de Produção.*

O **Departamento de Engenharia de Produção (DEENP)** da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, resolve estabelecer critérios para decisão, quando possível, de redução de encargos dos docentes, descritas a seguir.

**Art. 1º.** A presente resolução estabelece critérios de alocação de encargos didáticos de docentes no departamento de Engenharia de Produção.

**Parágrafo 1.** Todos docentes do departamento deverão ministrar 12 horas/aula por semestre.

**Parágrafo 2.** Tem direito a redução por atividade administrativa:

- i. chefe de departamento;
- ii. coordenadores de cursos;
- iii. coordenador de estágio;
- iv. Orientador de empresa júnior;
- v. diretor e vice-diretor de Instituto;
- vi. Reitor e Pró-reitores.

**Parágrafo 3.** De acordo com a necessidade e disponibilidade do departamento a carga horária poderá ser reduzida ou acrescida.

**Art. 2º.** O docente será considerado elegível à redução de encargos se possuir 16 horas ou mais de esforço departamental, após a redução, incluindo a carga horária de aula, no semestre da contemplação.

**Parágrafo 1.** É considerado como esforço departamental:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas  
Departamento de Engenharia de Produção  
Campus de João Monlevade



i. orientação de TCC (ATV030) limitado a 3 horas: sendo 1 hora por orientação individual limitado a três alunos e 1,5 horas por orientação em dupla limitado a duas duplas. Cada aluno só poderá ser contabilizado uma única vez mediante comprovação de vínculo de orientação.

ii. orientação de Iniciação Científica – IC (1 hora por aluno limitado a dois alunos);

iii. orientação de discente em projetos e programas de extensão (1 hora por aluno limitado a dois alunos);

iv. orientação de PROATIVA (1 hora por aluno limitado a dois alunos);

v. orientação de mestrado (2 horas por aluno limitado a dois alunos);

vi. carga horária em disciplina graduação ou pós stricto sensu;

**Parágrafo 2.** Não será considerado elegível para redução adicional o que possua redução por atividade administrativa.

**Art. 3º.** Os docentes elegíveis serão ordenados de acordo com a soma da carga horária referente ao esforço departamental e às representações em órgãos colegiados.

**Art. 4º.** Serão utilizados como critérios de desempate:

I - Revezamento por lista circular

II - Carga horária em atividades administrativas

**Art. 5º.** O docente que não possuir 16 horas de esforço departamental deverá completar com encargos didáticos.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão deliberados em Assembleia Departamental.

**Art. 7º.** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Departamental.

João Monlevade, 11 de abril de 2019.

**Prof. Dr. Thiago Augusto de Oliveira Silva**

**Chefe do DEENP/ ICEA**